



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

DECRETO Nº 08/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Declara **situação de emergência** em toda a área do Município afetada por **COBRADE 14110: ESTIAGEM**, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor Giovan Andre Sperotto, Prefeito do Município de Viadutos localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

CONSIDERANDO, o evento fático ocorrido no município de Viadutos que foi caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como **COBRADE 14110: ESTIAGEM** – que acometeu o município no dia 12 de março de 2025, iniciando as 10:00 min.

CONSIDERANDO, que severa estiagem assola o Município gradativamente desde 01 de janeiro de 2025, chegando a situação insustentável a partir do dia 01 de fevereiro de 2025, onde se concluiu pela necessidade de intervenção do Poder Público, tendo em vista o prejuízo em toda a área do Município, gerando a frustração da safra agrícola, o desabastecimento de água potável em diversas áreas do Município e, consequente prejuízos diretos e indiretos na área rural e urbana;

CONSIDERANDO, que laudo social demonstra dano social, econômico e psicológico, direto e indireto, em toda a população do Município;

CONSIDERANDO, o laudo das obras de prejuízos públicos que tiveram que ser usados de forma emergencial para a distribuição de água potável para consumo humano e dessedentação animal;

CONSIDERANDO, o laudo da EMATER de perdas privadas diretas, na agricultura e na pecuária no município;

CONSIDERANDO, que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem com assistência aos afetados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

CONSIDERANDO, que em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

CONSIDERANDO, o parecer da Coordenadoria Municipal e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade **Nível II**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** em toda a área rural do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **COBRADE 14110: EXTIAGEM** conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, aos 12 dias do mês de março de 2025.



Giovan Andre Sperotto
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se



Paulo Sergio Lazzarotto

Secretário Municipal de Administração